



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10425.000741/2007-38
Recurso nº 262.604 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.934 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.
Recorrente IPELSA - INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAÍBA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/09/2002 a 30/09/2002

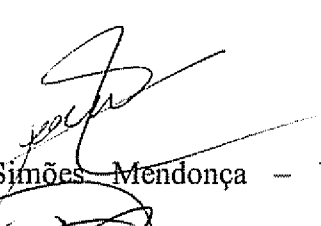
**NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO
CONHECIMENTO DO RECURSO.**

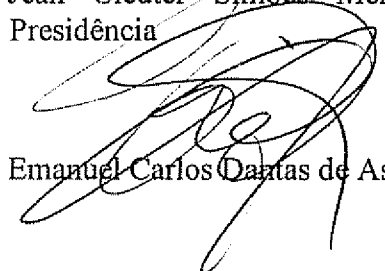
Por intempestivo, não se conhece de recurso voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.


Jean Cleuter Simões Mendonça – Vice-Presidente no exercício da
Presidência


Emanuel Carlos Dantas de Assis - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas, Jean Cleuter Simões Mendonça, Odassi Guerzoni Filho, Ângela Sartori (Suplente) e Raquel Mota Brandão Minatel (Suplente). Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Gilson Macedo Rosenburg Filho.

Relatório

Trata-se do Recurso Voluntário de fls. 56/68, protocolizado em 08/09/2008, contra acórdão da DRJ que manteve indeferimento de restituição de crédito da COFINS, cumulada com compensação de débito da mesma espécie.

É o relatório, no que interessa nesta oportunidade.

Voto

Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, Relator

O Recurso Voluntário é intempestivo e por isto não pode ser conhecido, consoante o art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Verifico que foi interposto fora do prazo de trintas dias, contados a partir da ciência da decisão de primeira instância. Conforme atesta o Aviso de Recebimento (AR) de fl. 54, a ciência ocorreu em 06/08/2008, uma quarta-feira. Assim, o prazo começou a contar em 07/08/2008, numa quinta-feira, e findou em 05/09/2008, uma sexta-feira. Todavia, o Recurso somente foi protocolizado em 08/09/2008 (a segunda-feira seguinte), conforme chancela mecânica à fl. 55.

A confirmar a intempestividade, a data da peça recursal (08/09/2008), à fl. 68.

Diante do exposto, em face da intempestividade não conheço do Recurso.

Emanuel Carlos Dantas de Assis

